



Câmara M. de Fundão - ES: Produção Legislativa

Sessão: 9 Realizada em: 26/03/2021 Legislatura: 20 Tipo de Sessão: Extraordinária

EXPEDIENTE DO DIA

Ordem: 1 Projeto de Lei Nº 12 /2021

Data: 25/03/2021 13:40:41

Autor: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO (AET) MUNICIPAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AGRAVADA PELA PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

Fase: Para Leitura e Publicidade

Ação: Lido no Expediente

Complemento: NOS TERMOS DA ALÍNEA E DO INCISO I DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO, REMETO O PRESENTE PROJETO À COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA ANÁLISE E PARECER. DETERMINO QUE, APÓS EMISSÃO DE PARECER DA PRESENTE COMISSÃO, REMETA-SE O PRESENTE PROJETO DE LEI À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO, E EM SEGUIDA, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA. CUMPRA-SE.

Ordem: 2 Projeto de Lei Nº 13 /2021

Data: 25/03/2021 13:44:06

Autor: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO REFERENTE A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS A IPTU E ISS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

Fase: Para Leitura e Publicidade

Ação: Lido no Expediente

Complemento: NOS TERMOS DA ALÍNEA E DO INCISO I DO ART. 24 DO REGIMENTO INTERNO, REMETO O PRESENTE PROJETO À COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA ANÁLISE E PARECER. DETERMINO QUE, APÓS EMISSÃO DE PARECER DA PRESENTE COMISSÃO, REMETA-SE O PRESENTE PROJETO DE LEI À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO. CUMPRA-SE.

Ordem: 3 Projeto de Lei Nº 11 /2021**Data:** 18/03/2021 17:46:36**Autor:** Romenique Borges Simões

RECONHECE A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, MESMO EM TEMPOS DE CRISE OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

Fase: Para Leitura e Publicidade**Ação:** Lido no Expediente

Complemento: PROJETO DE LEI DEVOLVIDO AO AUTOR, MEDIANTE INADMISSIBILIDADE APONTADA PELA DOUTA PROCURADORIA DA CASA. NO ENTANTO, O AUTOR INCONFORMADO COM A DECISÃO, REQUER AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CASA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 132 DO REGIMENTO INTERNO. ASSIM, ACATO O PEDIDO E ENCAMINHO O PRESENTE PROJETO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO. CUMPRA-SE.